



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CONCAM-SOR.0006/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019

Aprova o Código de Processo Eleitoral para eleição de recomposição de Conselheiros representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente no Conselho de Câmpus (CONCAM), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba (IFSP-SOR)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SOROCABA, nomeado pela Portaria IFSP nº 556/2017 (09/02/2015), publicado no DOU de 10/02/2017, com base nas Portarias nº 3903/2015 (04/11/2015), nº 3743/2015 (14/10/2015), nº 1372/2018 (27/04/2018), e nas **Resoluções CONSUP/IFSP nº 45/2015 (15/06/2015)**, e nº **26/2016 (05/04/2016)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação do **CONCAM - Conselho de Câmpus do IFSP SOR - Câmpus Sorocaba** na reunião do dia 21/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Código de Processo Eleitoral para eleição de recomposição de **Conselheiros** representantes dos segmentos **docente, técnico-administrativo e discente** no Conselho de Câmpus - **CONCAM**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Sorocaba – **IFSP-SOR**, para recomposição de vacâncias no **mandato** de setembro/2018 a setembro/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON DE CAMARGO MIRIM
DIRETOR GERAL CÂMPUS SOROCABA
PRESIDENTE CONSELHO DE CAMPUS

Publicado no IFSP-SOR
Campus SOROCABA em:
22 / 05 / 2019



INSTITUTO FEDERAL

São Paulo

Câmpus Sorocaba

Endereço 1: R. Carlota Fiel Carnelos, 318 – Bairro: Jd Santa Rosália - Sorocaba-SP - CEP 18095-410

Endereço 2: R. Nhonhô Pires, 250 – Bairro: Vila Lucy - Sorocaba-SP - CEP 18043-060

Telefone (15) 3321-0010 E-mail: drg.sor@ifsp.edu.br Site: <http://sor.ifsp.edu.br>

CNPJ 10.882.594/0032-61 - UG 158749 - MEC PORTARIA 378/2016 (09/05/2016) DOU 10/05/2016

CÓDIGO ELEITORAL - 2019/2020 - CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM)

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição de **Conselheiros** representantes dos segmentos **docente, técnico-administrativo e discente** do **IFSP SOR - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Sorocaba** para o **Conselho de Câmpus (CONCAM)**. A eleição se realizará no primeiro semestre de 2019 para preenchimento de vagas remanescentes, conforme calendário/cronograma eleitoral que compõe este documento.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Sorocaba (IFSP-SOR), em conformidade com a *Resolução CONSUP/IFSP nº 45/2015 (15/06/2015)* e *Resolução CONSUP/IFSP nº 26/2016 (05/04/2016)*, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o **Conselho de Câmpus (CONCAM)**.

Parágrafo Único – A composição e as competências do **Conselho de Câmpus (CONCAM)** são definidas pela *Resolução CONSUP/IFSP nº 45/2015 (15/06/2015)* e pelas demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes, serão eleitos por seus pares, na forma deste

Código Eleitoral, para o mandato até **setembro de 2020**, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor e será composta por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, totalizando 6 (seis) membros, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º - Os servidores designados serão, obrigatoriamente, efetivos, em estágio probatório ou não, e os discentes deverão ter frequência regular no IFSP.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será responsável por todos os atos do processo eleitoral.

§ 3º - O Diretor-Geral emitirá Portaria designando quais membros compõem a Comissão.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor-Geral do Câmpus Sorocaba.

§ 5º - Com relação a compensação pelo trabalho realizado nas eleições do IFSP, a Direção-Geral do Câmpus Sorocaba irá conceder 2 (dois) dias de compensação (dispensa do serviço), negociados entre os interessados e gestões, para os servidores da Comissão Eleitoral.

Art. 4º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I. estabelecer o calendário/cronograma eleitoral;
- II. coordenar o pleito;
- III. supervisionar o processo eleitoral;
- IV. instruir sobre a sistemática da votação;
- V. apresentar a lista de candidatos;
- VI. decidir sobre os recursos impetrados;

VII. publicizar/difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;

VIII. lavrar e assinar a ata da eleição;

IX. deliberar sobre casos omissos.

Art. 5º - Ao Presidente incumbe:

I. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas;

II. manter a ordem;

III. comunicar ao Diretor-Geral a ocorrência de irregularidades cuja solução irá depender deste.

Art. 6º - Ao secretário incumbe:

I. lavrar a ata de eleição;

II. auxiliar o Presidente nas tarefas que lhe forem designadas.

III. DOS CARGOS

Art. 7º - Serão eleitos para compor o **Conselho de Câmpus (CONCAM)** do IFSP-SOR, assim distribuídos entre cada segmento:

I. 3 (três) representantes suplentes do segmento **docente**, eleito por seus pares;

II. 3 (três) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes do segmento **técnico-administrativo**, eleito por seus pares;

III. 3 (três) representantes suplentes do segmento **discente**, eleito por seus pares;

Art. 8º - Os Conselheiros eleitos serão designados por Ato do Diretor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato, e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP. Os servidores que também forem estudantes na instituição só poderão se candidatar como servidores.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o suplente imediatamente subsequente pela ordem geral de classificação.

IV. DAS INSCRIÇÕES: REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 9º - As inscrições dos candidatos aos cargos eletivos mencionados no artigo 7º deverão ser realizadas entre os dias **23/05/2019** a **29/05/2019** (datas constantes do cronograma eleitoral), exclusivamente via Sistema **Aurora**, por meio do link <http://aurora.ifsp.edu.br>.

Art. 10º - No ato da inscrição o candidato poderá inserir sua foto, o link de seu currículo lattes e um texto no sistema AURORA que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora. O cartaz que será divulgado em sua campanha deve ser encaminhado, antes do término das inscrições, para o e-mail eleicao.sor@ifsp.edu.br.

Art. 11º – Não será permitida a inscrição do candidato em mais de 01 (um) segmento.

Art. 12º – A equipe designada para a condução do processo eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

Art. 13º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral atendidos os prazos estabelecidos no Calendário/Cronograma Eleitoral, homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 14º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos **docentes**, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não ser docente substituto do IFSP;
- III. não estar em licença para tratar de interesse particular (artigo 91 da Lei nº 8.112/1990), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (artigo 93 da Lei nº 8.112/1990 com as modificações da Lei nº 9.527/1997, na data da inscrição);
- IV. não ocupar Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD);
- V. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- VI. não ser membro do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 15º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos **técnico-administrativos**, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (artigo 91 da Lei nº 8.112/1990), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (artigo 93 da Lei nº 8.112/1990 com as modificações da Lei nº 9.527/1997, na data da inscrição);
- III. não ocupar Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD);
- IV. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- V. não ser membro do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 16º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos **discentes**, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser estudante regularmente matriculado no IFSP Sorocaba, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- III. possuir, no mínimo, 16 anos completos da data da inscrição.
- IV. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- V. não ser docente substituto do IFSP;

VI. DOS ELEITORES

Art. 17º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus (CONCAM):

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente e técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP;
- II. alunos regularmente matriculados nos cursos do IFSP.

Art. 18º - Terão direito a voto os docentes, os técnico-administrativos e os discentes cujos dados constem nos sistemas institucionais do IFSP até a data de publicação deste Código Eleitoral.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL E DOS ELEITORES

Art. 19º - O **sufrágio** é direito e universal, e o **voto**, facultativo, direto e secreto.

Art. 20º - Serão considerados Conselheiros eleitos os docentes, técnico-administrativos e discentes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1º - No caso dos representantes do segmento docente, será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, com os mais votados do câmpus, cabendo a suplência do cargo aos mais votados da lista . Respeitada a ordem de classificação, fica a possibilidade de designação em caso de vacância aos listados imediatamente subsequentes.

§ 2º - No caso dos representantes do segmento técnico-administrativo, será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, com os dez mais votados do câmpus Sorocaba, cabendo a titularidade aos 3 (três) primeiros e a suplência aos 3 (três) subsequentes da lista. Respeitada a ordem de classificação, fica a possibilidade de designação em caso de vacância aos listados imediatamente subsequentes.

§ 3º - No caso dos representantes do segmento discente, será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, com os dez mais votados do câmpus Sorocaba, cabendo a suplência do cargo aos mais votados da lista. Respeitada a ordem de classificação, fica a possibilidade de designação em caso de vacância aos listados imediatamente subsequentes.

Art. 21º – Os **Conselheiros** eleitos estão automaticamente convocados pelo **Diretor-Geral / Presidente do Conselho de Câmpus (CONCAM)** para a **posse** em reunião ordinária, com data a ser definida, no Câmpus Sorocaba do IFSP.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22º – A campanha eleitoral deverá ser realizada no período de **01/06/2019** a **09/06/2019**.

Art. 23º – Será permitida a divulgação da candidatura, por meios eletrônicos e impressos, de acordo com a iniciativa do candidato, conforme ferramentas de divulgação listadas a seguir e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a realização das atividades no câmpus:

- I. sistema Aurora;
- II. listas de e-mail institucional;
- III. fórum de servidores, redes sociais e aplicativos de troca de mensagens;
- IV. uso de cartaz.

Art. 24º – Caso o(a) candidato(a) opte pela campanha por meio impresso deverá atentar-se, adicionalmente, às seguintes regras:

- I. o cartaz não poderá exceder o tamanho/formato A3;
- II. é de inteira responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a) o envio do cartaz para a Comissão Eleitoral;
- III. a definição da localização dos murais com vistas à divulgação do material de campanha de cada candidato(a) caberá à Direção-Geral do Câmpus Sorocaba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Parágrafo Único - A divulgação de propostas no mural fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à Comissão Eleitoral (cdi.sor@ifsp.edu.br) com, no mínimo, 24 horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato. Cada candidato terá direito, no câmpus Sorocaba, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3, colorido, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a impressão.

Art. 25º – Será disponibilizado um campo específico no site <http://sor.ifsp.edu.br> ao cartaz da campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 26º – Estarão autorizadas visitas, nas salas administrativas e nas salas de aula, desde que agendadas, com no mínimo 24 horas de antecedência, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva Comissão eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: eleicao.sor@ifsp.edu.br

Art. 27º – É estritamente vedado ao candidato(a):

- I. fazer divulgação da candidatura fora do período indicado;
- II. uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagens de quaisquer natureza;
- III. fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos;
- IV. caluniar, difamar ou injuriar a qualquer candidato ou pessoa;
- V. fazer visitas nas salas administrativas e nas salas de aula sem prévio consentimento, agendamento junto à Direção Geral do Câmpus Sorocaba, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- VI. usar recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro candidato, tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e de possíveis apoiadores o dispêndio na divulgação da campanha.

Art. 28º – Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidatos não serão toleradas, acarretando exclusão do registro da candidatura do responsável.

Art. 29º – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via e-mail para eleicao.sor@ifsp.edu.br para análise e decisão da Comissão eleitoral.

IX. DO VOTO

Art. 30º – A votação será realizada do dia **10/06/2019** a **12/06/2019**, exclusivamente via Sistema **Aurora** (<https://aurora.ifsp.edu.br>).

Art. 31º – Os servidores que também forem estudantes do IFSP deverão votar somente como servidor.

Art. 32º – Haverá a realização de pleito eleitoral mesmo sem a concomitante existência de candidatos para todos os segmentos.

X. DOS RESULTADOS

Art. 33º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará a Ata de apuração digitalizada por meio eletrônico ao endereço do Diretor-Geral do Câmpus Sorocaba. A Ata original deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do Câmpus Sorocaba.

§ 1º - Comporá o pleno do Conselho de Câmpus (CONCAM), em cada segmento, os candidatos mais votados no câmpus Sorocaba, respeitada a lista de eleitos que apontará o número de votos de cada candidato. No segmento docente, apenas os mais votados da lista serão homologados como suplentes. No segmento técnico-administrativo, os 3 (três) mais votados serão homologados como titulares e os 3 (três) subsequentes serão homologados como suplentes. No segmento discente, apenas os mais votados da lista serão homologados como suplentes.

§ 2º - Os membros acima referidos quando forem empossados pela primeira vez terão direito apenas a mais uma recondução para mandato de 2 (dois) anos na eleição imediatamente subsequente, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato atual.

§ 3º - Todos os demais candidatos votados serão homologados e passarão a compor uma lista de espera, que terá a duração coincidente com o mandato do Conselho de Câmpus (CONCAM) de acordo com a primeira Portaria 77/2018, até **setembro de 2020**. Para assumir uma vaga, será respeitada a lista, conforme disposto no § 2º.

§ 4º - Aos membros da lista de espera que assumirem mandato complementar que tenha duração, superior a 12 (doze) meses, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato, é permitida uma recondução ao cargo de Conselheiro na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º - Os membros empossados não poderão ocupar, concomitantemente, cargos de confiança da estrutura organizacional do IFSP, sendo obrigatório declinar da vaga no Conselho ou do cargo de confiança.

Art. 34º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e menor tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. maior idade.

XI. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 35º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 36º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 37º - Não será tolerada propaganda que:

- I. implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. perturbar o sossego público;

- III. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. adentrar a sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e Direção-Geral do Câmpus Sorocaba, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. escrever diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus Sorocaba.

Art. 38º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

XII. DOS RECURSOS

Art. 39º - A interposição de recursos deve ser encaminhada à comissão eleitoral, pelo próprio interessado, exclusivamente pelo email eleicao.sor@ifsp.edu.br, contendo todas as informações e/ou documentos que corroborem para com o pedido.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º – A equipe responsável pela eleição poderá emitir normas complementares a este Código Eleitoral, se necessário.

Art. 41º – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

Art. 42º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral e em grau de recurso pelo Conselho de Câmpus (CONCAM), salvo os

decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Diretor.

Art. 43º - Os Conselheiros eleitos estão automaticamente convocados para a Posse. A homologação, nomeação e posse dos novos Conselheiros poderá ocorrer na Reunião Ordinária de junho de 2019, a qual acontecerá em data e local a serem divulgados. Será de competência do Diretor-Geral do Câmpus Sorocaba dar posse aos Conselheiros titulares e suplentes eleitos, por meio de Portaria específica.

Art. 44º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba-SP, 22 de maio de 2019.



Denilson de Camargo Mirim

Diretor Geral

IFSP SOR - INSTITUTO FEDERAL Câmpus Sorocaba/SP IFSP

CALENDÁRIO/CRONOGRAMA ELEITORAL	
ATIVIDADE	DATA
Publicação da Lista de Eleitores dos Câmpus Sorocaba (pela Comissão Eleitoral)	22/05/2019
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Lista de Eleitores dos Câmpus Sorocaba (à Comissão Eleitoral)	27/05/2019
Homologação e Publicação da Lista Definitiva de Eleitores de Câmpus Sorocaba (pela Comissão Eleitoral)	31/05/2019
Publicação do Código Eleitoral para eleição de Conselheiros do Conselho de Câmpus (CONCAM) do IFSP Sorocaba	22/05/2019
Período de Inscrições	23/05/2019 a 28/05/2019
Publicação do Resultado Preliminar das candidaturas	29/05/2019
Prazo para apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar das candidaturas	30/05/2019
Homologação do Resultado Final das candidaturas	31/05/2019
Período Campanha Eleitoral	01/06/2019 a 09/06/2019
Eleição no Câmpus Sorocaba (votação pelo sistema AURORA)	10/06/2019 a 12/06/2019
Apuração dos Votos	13/06/2019
Publicação do Resultado Preliminar	13/06/2019
Prazo para apresentação de recurso do resultado preliminar da apuração dos votos	14/06/2019
Resposta aos recursos da apuração dos votos	15/06/2019
Proclamação do resultado final da eleição e encaminhamento para Homologação de Portaria	17/06/2019